



DOCUMENTO ORDEM  
REQUERIMENTO 8/N

PROC.034228/12-8

PP 2 LUIS

(SINTER)-SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

INTERESSADO

ADESÃO

ASSUNTO

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO  
LEGISLATIVA-PML, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE.

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEPROT	SINTER	05 / 12 / 2012			/ /
SINTER		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(PA011200) EMITIDO EM:05/12/2012-10:26:43HS.-THAISE VIEIRA TRAJANO ARAUJO

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Ao SEPROT:

SENADO 034228/12-8



1034228128

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

**PETROLINA - PE..**

Atenciosamente,

JOSÉ ADOLFO SILVA SOUSA  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

SEPROT / DGERAD / MARQ	
AUTUADO COM	02 FLS.
ASS:	[Handwritten Signature]
MATR.	[Handwritten Signature]



**SENADO FEDERAL**  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



## Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos  
**ENVIE PELO CORREIO:** Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal  
Brasília/DF - CEP: 70-165-900  
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa:  Assembleia Legislativa  Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: **14**

Nome da Casa: **Câmara Municipal de Petrolina**

Endereço: **Praça Santos Dumont, S/N, Centro**

Cidade: **Petrolina** UF: **PE** CEP: **56304-200**

Telefones: **(87) 3862-9265** FAX: **(87)3861-4260**

E-mail: **camarapetrolina@uol.com.br**

Homepage:

CNPJ: **11.473.675/0001-74**

### Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: **MARIA ELENA DE ALENCAR**

Nome Parlamentar: **Maria Elena** Partido: **PSB**

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: **01/01/2009** Fim: **31/12/2012**

Aniversário (dia/mês/ano): **04/07/1954** Sexo: **Feminino**

Telefones: **(87) 3864-2979** FAX:

E-mail: **Elena.alencar@terra.com.br**

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Petrolina, 26/11/2012.  
Local e data

*Maria Elena de Alencar*  
Assinatura do Presidente

SEPROT / DGERAD / SARQ  
AUTUADO COM 02 FLS.  
ASS: [assinatura]  
MATR. [assinatura]

*[assinatura]*





SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE  
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO  
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -  
PML.

CONVÊNIO: PE Nº 302 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
- PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Pça Santos Dumont – s/nº – Centro - PETROLINA - PE – CEP: 56304-200, CNPJ: 11.473.675/0001-74. Representada por sua Presidente, Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

*Aditivo*





**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Folha 06  
Rubrica

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.





**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos





nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

*Mmm*

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.





**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

*Assinatura*

*Assinaturas*



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 11 de *Dezembro* de 2012

Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR  
Presidente da Câmara Municipal de  
PETROLINA - PE

Câmara Municipal de Petrolina  
Maria Elena de Alencar  
Presidente

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Afonso Ferreira de Lima  
Coordenador do Sistema  
do Controle Interno  
Portaria 2304

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de PETROLINA - PE  
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Applicativos







**ANEXO I**  
**Plano de Trabalho**  
**Câmara Municipal de PETROLINA - PE**

**1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PETROLINA - PE.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PETROLINA - PE e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

**2. O Projeto de Modernização Legislativa**

A Câmara Municipal de PETROLINA - PE, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

**3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível III do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.





#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PETROLINA - PE assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

5. Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
6. Disponibilizar os produtos e respectivas atualizações de softwares desenvolvidos pelo Interlegis;
  - 6.1 Implantação do Portal da Câmara.
  - 6.2 Implantação de sistema de apoio ao processo legislativo.
7. Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
8. Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
9. Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
10. Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
11. Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
12. Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
13. Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
14. Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.
15. Prestar suporte técnico na elaboração de Planejamento Estratégico para a Câmara de Vereadores;
16. Prestar suporte técnico na elaboração de Plano Diretor de Informática;
17. Prestar suporte técnico na elaboração de Diagnóstico das necessidades de capacitação;
18. Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Capacitação;
19. Prestar suporte técnico à organização e normatização de orientações para organização do gabinete parlamentar.
20. Prestar suporte técnico na estruturação e implantação de serviço de Ouvidoria;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



#### 4.2 Câmara Municipal de PETROLINA - PE

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PETROLINA - PE poderá ser certificada no Nível II do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível III.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;





- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PETROLINA - PE, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa, de acordo com o nível de maturidade selecionado.

*Alcides*



*Assinatura*



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **MARIA ELENA DE ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de PETROLINA - PE.



Assunto: **Convênio**

Senhora Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

**Haroldo Feitosa Tajra**  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER





SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INOQUIABILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 011044/12-4. Modalidade: Inoquiabilidade de licitação (Objeto: Prestação de serviços médicos complementares em diagnóstico. Vigência: 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato. Valor anual estimado: R\$ 47.590,00. Valor global estimado: R\$ 2.855.400,00. Comissão: Diagnóstico Clínica de Imagem Médica. Fundamento Legal: "Capa" do art. 25, da Lei 8.666/93. Recorrência por: Dávis Marlon Feres Pinoto, Diretora-Geral do Senado Federal. Recorrido por: Presidente do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde.

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº RR - 2972012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de BOA VISTA - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ DU MACEDO CORREIA, Presidente da Câmara Municipal de BOA VISTA - RR.

ESPÉCIE: Convênio nº RR - 3012012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de DORMENTES - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ DU MACEDO CORREIA, Presidente da Câmara Municipal de DORMENTES - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº RR - 3482012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de CACARÁ - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador DOMINGAL XAVIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de CACARÁ - RR.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 3022012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de FERROLINA - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARIA ELIANA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de FERROLINA - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº RR - 2892012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de BONFIM - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GENNER DANTAS MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de BONFIM - RR.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 3052012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARCO NEMEDO NOGUEIRA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº MT - 1062012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de CÁCERES - MT. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ANTÔNIO SALVAJORD DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de CÁCERES - MT.

ESPÉCIE: Convênio nº AC - 1042012 - INTERLEIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interligio e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interligio II e a Câmara Municipal de CRUZALDO DO SUL - AC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interligio II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleiza Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ROMÁRIO TAVARES D'AVILA, Presidente da Câmara Municipal de CRUZALDO DO SUL - AC.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2010 celebrado entre a STF e a empresa Padaria Servicos de Transporte Ltda. (Processo 341.853). Objeto: Atualizar o quantitativo de buns para o novo período de vigência contratual e prorrogar o objeto. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 07/12/2012; Prorrogação: 04/01/2013. Assinam: Pelo STF, Sr. Fernando Sérgio Corrêa - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Adson Borlido Alvares Junior.

5º Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2009 celebrado entre a STF e a empresa Diutiana Administração, Serviços e Outros Ltda. (Processo 340.551). Objeto: Alterar o envelope da alínea "b" do Anexo Único, anular a edição da Classificação, suspender o Contrato, alterar o valor das propostas sociais e prorrogar a vigência do Contrato, com a consequente atualização dos buns a serem fabricados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura/Vigência: 04/12/2012. Assinam: Pelo STF, Sr. Fernando Sérgio Corrêa - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Elton Martins de Almeida.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREQUÃO Nº 132/2012 - UASC 04000

Nº Processo: 346507 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para manutenção preventiva, preditiva e corretiva de máquinas, equipamentos, sistemas condicionadores de ar e gás e instalações elétricas. Total de Item Licitação: 00001 - Edital: 12/12/2012 de 10h00 às 17h09 - Endereço: Praça Dos Três Poderes - 1ª. Sede - 2. Andar Povo Fiel - BRASILIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Informações Gerais: Edital disponível nos sites [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no CPL no custo de R\$ 0,10 por folha.

CIGAR ALEXISTO BARREIS GADIELHA

Proprietário

(SIDPC - 11/12/2012) 040001-0000-3012N000012

PREQUÃO Nº 286/2012 - UASC 04000

Nº Processo: 35000 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro total para a frota de veículos do STF. Total de Item Licitação: 00001 - Edital: 12/12/2012 de 08h00 às 17h59 - Endereço: Praça Dos Três Poderes - 1ª. Sede - 2. Andar BRASILIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Informações Gerais: Edital disponível nos sites [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

VERGÍNIA DE OLIVEIRA DANTAS

Proprietária

(SIDPC - 11/12/2012) 040001-0000-2012N000012

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 42882

A Comissão Permanente de Licitação do STF convocou para a Concorrência nº 047012 - prevista de uso de área, equipamentos e instalações próprias do Supremo Tribunal Federal - STF, concorrência à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições dos tipos americano e buffet (eventos institucionais), que decidiu pela classificação das empresas na seguinte ordem: 1º) RACHLAR NOGUEIRA LTDA.; 2º) TAORRA SOL-SERVICES LTDA.; 3º) KALYPIAS BUFFET SOL-SERVICES LTDA.; 4º) LANCHONETE LTDA.; 5º) CENTRAL PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.; 6º) CRISTAL SERVIÇOS GERAIS ALIMENTAÇÃO E CUPERTUBORA LTDA.; e em 7º) GLÁUCIA DOS SANTOS RFBIS, por não atenderem às exigências editalícias. Ficando declarada vencedora a empresa RACHLAR NOGUEIRA LTDA. pelo valor de R\$ 397.300,00. Brasília, 11 de dezembro de 2012.

MARCELO DOS SANTOS LOPES  
Presidente da Comissão  
Substituto

(SIDPC - 11/12/2012) 040001-0000-3012N000012

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 25/2012 celebrado entre o CNJ e a empresa CLARO S.A. CNPJ 06.032.544/0001-47. Processo: 345.414. Objeto: Contratar a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 06.032.544/0001-47, como executora no prestação dos serviços, em substituição à empresa AMERICAL S.A., CNPJ nº 07.685.903/0001-16, a partir de 1º de novembro de 2012, tendo em vista a falta parcial dos bens, óbitos e obrigações vinculadas à exploração do SMI, que foram incorporadas à CLARO S.A., em decorrência de exigência legal da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 10/12/2012. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Miguel Augusto Fonseca de Campos - Diretor-Geral; pela Contratada, Jacinto Luiz Motta Neto e Ricardo Coor de Oliveira - Parceiros.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultado do Pregão Eletrônico n. 25/2012, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2012 e Processo Administrativo 345.322. Objeto: contratação de quadras brancas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. SEM Comissão Importação e Exportação Ltda-STP. CNPJ 12.109.295/0001-40. Valor: R\$ 2.895,90. Data de Assinatura: 10/12/2012. Vigência: 08/12/2013. Signatários: pelo CNJ, Miguel Augusto Fonseca de Campos - Diretor-Geral; pela Contratada, Lutz de Castro Silva - Saca-Gerente.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS  
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREQUÃO Nº 310/2012

O Pregão do CNJ comarca que no Pregão Eletrônico n. 31/2012 - Registro de preços de mobiliário - licitação vencedora as seguintes empresas: PRIMUM MOVENS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ 08.612.803/0001-09, Grupo 1; LIZ DA SILVA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVENS LTDA - ME, CNPJ 01.569.687/0001-43, GRUPO 2; TECNOCOMERCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52, Item 8; SANTA TEREZINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVENS LTDA - EPP, CNPJ 04.065.263/0001-87, Item 10.

HARLAC MACHADO GAMA

(SIDPC - 11/12/2012) 040001-0000-3012N000012

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 132/2012, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa DU Minas Imaculada e Controladora de Preços Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de desmaterialização, digitalização, desmaterialização, consultoria e recepção e repêchage a pedido em decorrência do TSE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e término de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 10/12/2012. ASSINAM: Alcides Diniz da Silva, Diretor-Geral pelo TSE, e Romelindo José Carabêlo, Síndico, pela Contratada, PA n.º 5854/2012.